

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ



CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Administrador MARCOS ALVES FILHO, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1367399 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 794.719.605-25, residente e domiciliado na avenida Adélia Franco, nº 3434, edifício Beta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereco), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXX, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 0000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão executiva da CODEVASF, expressa na Resolução Regional nº XXXX de XX/XX/2021, constante à fl. XX do Processo nº 59540.001329/2021-66, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.2 A descrição pormenorizada dos fornecimentos e serviços está contida no Edital e nos Termos de Referência, Anexo I do Edital Pregão **14/2021**.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

- - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021 e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
 - c) Ata de Registro de Preços.....;
 - d) Cronograma físico-financeiro (em caso de compras parceladas);
 - e) Matriz de Risco; e
 - c) Demais documentos contidos no Processo nº 59540.001329/2021-66.
- 2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.
- 3.2 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.3 A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 3.4 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, ISTR, COFINS, IRRF E IPI), se for o caso, e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços/fornecimentos objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líguido - CSLL.

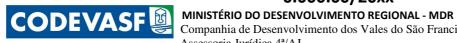
4. Cláusula Quarta - RECURSOS

Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXX - PTRES XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX -Categoria X, Despesas XXXXXXXX, sob gestão da 4ª Superintendência Regional da Codevasf.

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da 5.1 apresentação da PROPOSTA. Após este prazo, serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$
Onde:



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

- R é o valor do reajustamento procurado;
- V é o valor contratual a ser reajustado;
- l₁ é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
- l₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.
- Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas 5.2 na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de_____ (____) dias, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos
- 6.2. No prazo de vigência do contrato estão compreendidos:
- 6.2.1. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
 - a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação financeira da contratada:
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente:
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
 - f) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 6.2.2. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 6.2.3. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à



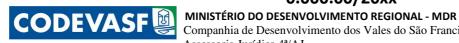
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

- 6.2.4. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.2.5. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.2.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

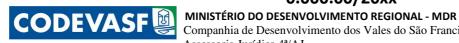
- 7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal -CADIN, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 10.252, de 19 de julho de 2002.
- 7.2. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 7.3. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA.
- 7.6. A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho da sua missão.
- 7.7. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou de força maior, sendo que a



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

- 7.8. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre "CAUÇÃO".
- 7.9. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.10. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 7.11. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 7.12. Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 7.13. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos servicos contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infrigência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 7.15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo as instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 7.16. A CONTRATADA deverá investir em medidas de proteção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, abstendo-se ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncias disponíveis.
- 7.17. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
 - a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

8. Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos fornecimentos serão efetuados em reais, contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da CODEVASF, formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 8.1.1. A CODEVASF pagará à CONTRATADA mediante a apresentação das faturas, que deverão ser acompanhadas de Relatório de Execução dos fornecimentos, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos fornecimentos e atividades realizadas no período.
- 8.1.2. Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 8.1.3. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 8.1.4. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Anexo I - Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 8.1.5. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida no Anexo I Termo de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos fornecimentos

9. Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
 - h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

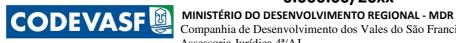


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
- 9.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 9.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- 9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 9.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 9.7. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

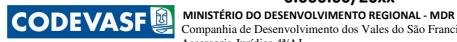


Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de 9.9. licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

10. Cláusula Décima – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 10.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 10.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 10.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 10.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.



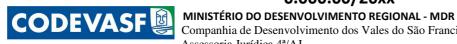
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

10.8. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do contrato/termo aditivo.

- 10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11. Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização dos fornecimentos será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual do Contrato.
- 11.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 11.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos fornecimento objeto do contrato, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 11.4. Deverá esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da contratada ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 11.5. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 11.7.. O fiscal do contrato terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios e documentos apresentados pela contratada, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 11.8. Notificar a contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

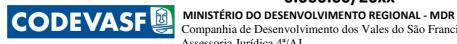


Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

11.9. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de fornecimentos executados com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.

- 11.10. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, guando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 11.11. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 11.12. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 11.13. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações nas especificações ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 11.14. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- 11.15. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 11.16. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.17. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 11.18. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.19. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.20. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

13. Cláusula Décima Terceira - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

- 21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - VII O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
 - XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra: e
 - XIV.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

15. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

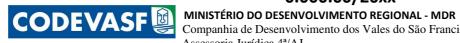
A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

16. Cláusula Décima Sexta - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

17. Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

	Aracaju/SE, XX de XXXXXXX de 2021.
	MARCOS ALVES FILHO Superintendente Regional da Codevasf
	P/ CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF nº:	Nome: CPF nº



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Assessoria Jurídica 4ª/AJ

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

	ento (contrato, convênio ou instrumento congênere): gência do Instrumento: Instrumento:
as normas, p Codevasf e co seus emprega	A pessoa física/jurídica, CPF/CNPJ nº, por meio entante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que ados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da para a Empresa.
que devem n confiança ou q quaisquer ma	Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a anifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei "Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.
	Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de evasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes
	 Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.
cumprimento Integridade da	A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Codevasf.
	Brasília, de
	Assinatura do responsável/representante legal